

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.484.362 - SP (2014/0233436-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO JORGE MUSSI**  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**RECORRIDO** : **DIRCEU GRAVINA**  
**ADVOGADOS** : **SALO KIBRIT - SP069747**  
**PAULO ALVES ESTEVES E OUTRO(S) - SP015193**  
**SÉRGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO - SP012316**

**EMENTA**

RECURSO ESPECIAL. CRIME DE TORTURA. VIOLAÇÃO AO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO JULGADO.

1. Nos limites estabelecidos pelo artigo 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou ambiguidade eventualmente existentes no julgado combatido.
2. Ausente qualquer omissão ou contradição quanto aos temas relativos à recusa de validade da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e à negativa de vigência à Lei n. 9.104/1995 (Lei da Anistia), fica afastada a hipótese de ofensa ao art. 619 do Código de Processo Penal.
3. Recurso especial desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília (DF), 03 de maio de 2018(Data do Julgamento)

**MINISTRO JORGE MUSSI**  
**Relator**